# PROJETO DE LEI Nº 421/17

Autoriza ao Poder Público Municipal a construção dos Ossários nos cemitérios públicos municipais de salvador dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Munícipio a criar o Ossário Municipal nos Cemitérios Públicos de Salvador.

Art.2º. Os Ossários Municipal será destinado ao recolhimento de ossos provenientes das sepulturas em ruína ou abandonadas oriundas dos Cemitérios Municipais e daquela cuja caducou, em conformidade com o que dispõe no artigo 17, do DECRETO Nº 11.301 DE 02 DE MAIO DE 1996 (Dispõe sobre as normas que o regulamentam o funcionamento dos cemitérios da Prefeitura no Município de salvador e dá outras providências).

Parágrafo Único: As sepulturas que não possuírem identificação e não constarem qualquer tipo de inscrição, também estarão sujeitas a presente Lei.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

IREUDA SILVA

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o crescimento do número de sepultamentos e falta covas em cemitérios municipais de Salvador e o crescimento de sepulturas abandonadas há anos pelos responsáveis do falecido.

De modo que o presente Projeto tem como objetivo dar alternativas ao Município para efetivação ao retorno do bem Municipal diante do descaso e do abandono da sepultura.

Com a criação do Ossário Municipal, estaremos diante de uma opção para as pessoas que possuem familiares sepultados há anos, mas tem dificuldade para zelar pelas sepulturas.

Por fim, salientamos que a criação do Ossário Municipal evita o constrangimento que muito se tem notícia atualmente, a violação de jazigos abandonados, pisoteados ou até mesmo violados.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

IREUDA SILVA